

Elaborada de acordo com a Metodologia

Questão  primeiro

COORDENAÇÃO:
LEONARDO GARCIA

BRUNO OLIVEIRA

MANUAL DE **DIREITO ELEITORAL**

para concursos

4ª edição
Revista, atualizada
e ampliada

2024



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 9

RECURSOS ELEITORAIS

RECADO DO PROFESSOR

Nas provas que exigem Recursos Eleitorais, o percentual de incidência é quase nulo, exceto quando se tratar do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária que há probabilidade de a Banca trazer questões sobre esse assunto. Vejam a retrospectiva das últimas 3 (três) provas e o percentual de incidência de questões sobre Recursos Eleitorais:

PROVA	ANO	CARGO	% DE QUESTÕES DE RECURSOS ELEITORAIS
TRE/TO	2017	AJAJ	28%
	2017	AJAA	0%
	2017	TJAA	0%
TRE/RJ	2017	TJAA	0%
	2017	AJAA	0%
TRE/PR	2017	TJAA	0%
	2017	AJAJ	0%
TRE/PA	2020	TJAA	0%
	2020	AJAJ	26%



QUESTÕES

- 1. (2018 - FCC - Câmara Legislativa do DF - Procurador)** Das decisões dos Tribunais Regionais cabe recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral quando:
- A) houver negativa de vigência de normas partidárias.
 - B) o acórdão decidir sobre pedido de medida liminar.
 - C) houver violação do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 - D) o acórdão violar legislação municipal ou estadual.
 - E) forem proferidas contra expressa disposição de lei federal.

- 2. (2018 - FGV - AL/RO - Analista Legislativo)** Mauro foi eleito e diplomado deputado estadual:

No dia da diplomação, o Partido Político Alfa, cujos candidatos a deputado estadual não foram eleitos, descobriu que Mauro tinha apenas 19 anos de idade, o que não fora suscitado por ninguém, em nenhum momento do processo eleitoral. O Partido Político Alfa solicitou que seu advogado se pronunciasse sobre a medida a ser adotada e se ela teria, como efeito imediato, a extinção do mandato eletivo atribuído a Mauro.

Assinale a opção que apresenta a resposta do advogado:

- A) Poderia ser manejado o recurso contra a expedição de diploma.
 - B) Poderia ser ajuizada a ação de impugnação de mandato eletivo.
 - C) Poderia ser ajuizada ação de impugnação de registro.
 - D) Poderia ser instaurada investigação judicial eleitoral.
 - E) Não poderia ser adotada nenhuma medida.
- 3. (2018 - VUNESP - Prefeitura de Bauru - Procurador Jurídico)** Assinale a alternativa que corretamente reproduz o entendimento sumulado pelo Tribunal Superior Eleitoral:
- A) É inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração.
 - B) A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema proporcional.
 - C) A Carteira Nacional de Habilitação não gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.
 - D) A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito, bastando apenas seu afastamento de fato.
 - E) Em registro de candidatura, é cabível examinar o acerto ou desacerto da decisão que examinou, em processo específico, a filiação partidária do eleitor.
- 4. (2017 - CESPE - TRE/PE - Analista Judiciário)** Caberá recurso das decisões dos tribunais regionais eleitorais somente quando estas:

- A) divergirem da interpretação de lei de um tribunal eleitoral e de um tribunal regional federal.
- B) versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais, estaduais ou municipais.
- C) versarem sobre inelegibilidade nas eleições federais ou estaduais.
- D) determinarem a concessão de habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.
- E) determinarem a anulação de diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais, estaduais ou municipais.

5. (2016 - INSTITUTO LEGATUS - Câmara Municipal de Bertolínia - Procurador)

Da decisão que julga o pedido de registro de candidatura cabe recurso no prazo de:

- A) 10 (dez) dias.
- B) 24 (vinte e quatro) horas.
- C) 48 (quarenta e oito) horas.
- D) 3 (três) dias.
- E) 5 (cinco) dias.

6. (2015 - FCC - TRE/PB - Analista Judiciário) Paulo e Pedro foram eleitos Deputados Estaduais. O partido Alpha alega que Paulo era inelegível e o partido Beta afirma que, quanto a Pedro, houve errônea interpretação da lei quanto à inelegibilidade superveniente. Nesses casos, esses partidos deverão, quanto às expedições de diplomas pelo Tribunal Regional Eleitoral, interpor recurso:

- A) especial e recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- B) especial para o Tribunal Superior Eleitoral.
- C) extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
- D) ordinário e recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.
- E) ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.

7. (2015 - FCC - TRE/AP - Analista Judiciário) Na Justiça Eleitoral, no que concerne aos recursos, é correto afirmar que:

- A) o recurso em que se discutir matéria constitucional poderá ser interposto fora de prazo.
- B) são preclusivos os prazos para interposição de quaisquer recursos.
- C) perdido o prazo para interposição na fase própria, quando se tratar de matéria constitucional, essa arguição poderá ser discutida em recurso cabível em outra fase.
- D) os recursos referentes ao registro de candidaturas para Prefeito Municipal poderão ser interpostos diretamente para o Tribunal Superior Eleitoral.
- E) não cabe recurso para os Tribunais Regionais e para o Tribunal Superior Eleitoral dos atos, resoluções ou despachos dos respectivos Presidentes.

- 8. (2015 - FCC - TRE/AP - Técnico Judiciário)** O prazo para interposição de recurso especial contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral proferida contra expressa disposição da lei, de recurso ordinário contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que versar sobre expedição de diplomas nas eleições estaduais, e de recurso de agravo de instrumento contra a decisão do Presidente de Tribunal Regional Eleitoral que denegar o recurso especial é de:
- A) 5 dias.
 - B) 3 dias.
 - C) 3 dias, 5 dias e 5 dias, respectivamente.
 - D) 5 dias, 3 dias e 5 dias, respectivamente.
 - E) 5 dias, 5 dias e 3 dias, respectivamente.
- 9. (2015 - FCC - TRE/AP - Técnico Judiciário)** Quando o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para interposição de recurso ordinário contra a decisão que versar sobre a expedição de diploma nas eleições estaduais, feita a apuração das eleições renovadas, contar-se-á:
- A) da publicação do despacho que designar data para a sessão da diplomação.
 - B) da sessão da diplomação.
 - C) do despacho que designar data para a sessão da diplomação.
 - D) da intimação das partes do despacho que designar data para a sessão da diplomação.
 - E) da sessão em que for proclamado o resultado das eleições suplementares.
- 10. (2015 - FCC - TRE/SE - Analista Judiciário)** José teve o registro de sua candidatura a Prefeito Municipal indeferido pelo Juiz Eleitoral competente. Interpôs recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, que negou provimento ao apelo. Nesse caso:
- A) cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, se a decisão tiver sido contrária a expressa disposição de lei.
 - B) não cabe mais recurso.
 - C) cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.
 - D) cabe recurso de agravo de instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral.
 - E) cabe recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral, se a decisão tiver sido contrária a expressa disposição de lei ou se for divergente da interpretação de lei de outro Tribunal Eleitoral.
- 11. (2015 - FCC - TRE/SE - Analista Judiciário)** Um candidato interpôs recurso contra ato do Juiz Eleitoral. O recurso foi regularmente processado e, afinal, o Juiz Eleitoral reformou a decisão. Dessa decisão:
- A) o recorrido, dentro de três dias, poderá requerer a subida ao Tribunal Regional Eleitoral do recurso como se por ele interposto.
 - B) não caberá mais recurso, prevalecendo a decisão reformada.
 - C) caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior Eleitoral.

- D) caberá recurso especial para o Tribunal Regional Eleitoral.
- E) caberá recurso para própria Junta Eleitoral, que decidirá pela maioria de seus integrantes.

12. (2015 - FCC - TRE/SE - Técnico Judiciário) No que se refere aos recursos eleitorais, sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto no prazo, contado da publicação do ato, resolução ou despacho, de:

- A) 15 dias.
- B) 8 dias.
- C) 5 dias.
- D) 10 dias.
- E) 3 dias.

13. (2015 - FCC - TRE/SE - Técnico Judiciário) Cabe recurso ordinário da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que:

- A) versar sobre expedição de diplomas nas eleições estaduais.
- B) for contrária, em qualquer assunto, à expressa disposição de lei.
- C) divergir, em qualquer assunto, da interpretação de outro Tribunal Regional Eleitoral.
- D) for evidentemente contrária à prova dos autos, no que concerne a irregularidade na propaganda eleitoral.
- E) não for unânime.

14. (2015 - FAPEC - MPE/MS - Promotor de Justiça) É correto afirmar que os recursos eleitorais, segundo o Código Eleitoral:

- A) Possuem efeito suspensivo.
- B) Possuem efeitos devolutivo e suspensivo.
- C) Não possuem efeitos devolutivo, nem suspensivo, porque ocorre a preclusão do prazo recursal, em regra, em dois dias.
- D) Não possuem efeito suspensivo.
- E) Os recursos parciais entre os quais não se incluem os que versam sobre matéria referente aos registros de candidatos, interpostos para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o Tribunal Superior Eleitoral não produzem efeitos, se ocorrida a diplomação dos candidatos eleitos, ainda que houver recurso pendente de decisão em outra instância.

15. (2015 - AOCF - TRE/AC - Técnico Judiciário) Referente aos recursos e ações eleitorais, assinale a alternativa correta:

- A) Como regra geral, os recursos eleitorais possuem efeito suspensivo.

- B) O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.
- C) São irrecorríveis as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal.
- D) Contra as decisões proferidas monocraticamente pelos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, caberá recurso de agravo, a ser interposto no prazo de 5 dias.
- E) Não são cabíveis embargos de declaração em face de acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, salvo se calcados em erro material.

16. (2021 - VUNESP - Prefeitura de Várzea Paulista – SP – Procurador Municipal) Assinale a alternativa que contém a correta acepção de uma das súmulas vigentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na presente data.

- A) A perda do mandato em razão da desfiliação partidária se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.
- B) Contra acórdão que discute, simultaneamente, condições de elegibilidade e de inelegibilidade, é cabível o recurso extraordinário.
- C) O partido político é litisconsorte passivo necessário em ações que visem à cassação de diploma.
- D) É inadmissível o recurso especial eleitoral quando a questão suscitada não foi debatida na decisão recorrida e não foi objeto de embargos de declaração.
- E) A falta de abertura de conta bancária específica não é fundamento suficiente para a rejeição de contas de campanha eleitoral, desde que, por outros meios, se possa demonstrar sua regularidade.

17. (2020 - NEMESIS - Câmara de Conchal - SP – Advogado) A respeito dos recursos eleitorais, assinale a alternativa incorreta:

- A) Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser ERR em três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.
- B) Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.
- C) O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.
- D) A distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional ou Tribunal Superior, previnirá a competência do relator para todos os demais casos do mesmo município ou Estado.
- E) São preclusivos os « prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria criminal.

18. (2020 - CEBRASPE - MPE-CE – Promotor de Justiça de Entrância Inicial) Com base no Código Eleitoral, assinale a opção correta, referente a recurso eleitoral:

- A) Recursos nos tribunais regionais dispensam a distribuição do processo a relator designado por ordem de antiguidade dentre os membros do tribunal regional eleitoral, podendo ser relatado pela secretaria do tribunal.

- B) Decisão de tribunal regional eleitoral que contrariar expressa disposição de lei estará sujeita a recurso especial ao TSE.
- C) Embargos de declaração suspendem os prazos para interposição de recurso.
- D) Decisões dos tribunais regionais eleitorais denegatórias de mandado de segurança estão sujeitas a recurso especial ao STJ.
- E) São irrecuráveis as decisões do TSE denegatórias de mandado de segurança e habeas corpus.

19. (2020 - Instituto Consulplan - Câmara de Arcos – MG – Advogado da Mesa Diretora) “Em tema de Recursos, o Código Eleitoral estabelece que sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em ___ dias da publicação do ato, resolução ou despacho.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- A) 2.
- B) 3.
- C) 4.
- D) 5.

20. (2022 - CEBRASPE - MPE/SE) Com relação ao disposto no Código Eleitoral, julgue os seguintes itens, acerca de recursos no processo eleitoral.

- I Cabe agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso especial no prazo de 3 dias.
 - II Na ausência de prazo especial definido em lei, o recurso deverá ser interposto em até 3 dias, a contar da publicação do ato, resolução ou despacho.
 - III Apenas terão efeitos suspensivos os recursos ordinários resultantes de cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo.
 - IV Os prazos para interposição de recursos são preclusivos.
- A) Apenas os itens I e II estão certos.
 - B) Apenas os itens I e IV estão certos.
 - C) Apenas os itens II e III estão certos.
 - D) Apenas os itens III e IV estão certos.
 - E) Todos os itens estão certos.

1. CONCEITO DE RECURSO ELEITORAL

O conceito geral de recurso é fundamental para a compreensão de recurso eleitoral. Nelson Luiz Pinto (2003, p.27) ao conceituar recursos afirma que “se trata de uma espécie de **remédio processual** que a lei coloca à disposição das partes para impugnação de decisões judiciais, dentro do mesmo processo, com vistas à sua **reforma, invalidação, esclarecimento** ou **integração**, bem como para impedir que a decisão impugnada se torne preclusa ou transite em julgado”.

Já para José Carlos Barbosa Moreira (2003, p. 233), “recurso é o remédio idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão judicial que se impugna”.

Os recursos se destinam a promover o **reexame** de uma decisão judicial por órgão jurisdicional de superior instância ou pelo mesmo órgão que a prolatou com o intuito de reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la, conforme afirma Roberto Moreira de Almeida (2015, p. 672).

Os motivos pelos quais há **aceitação** de recursos na legislação brasileira é que ele **(i)** torna a atuação do juiz, de certo modo, vigiada e controlada; **(ii)** in-conformismo natural com a derrota; **(iii)** falibilidade da pessoa humana e **(iv)** recurso é apreciado por um maior número de magistrados e mais experientes.

Fundamenta-se pela teoria do **duplo grau de jurisdição** que foi acolhido pelo texto constitucional, atribuindo aos tribunais a competência mais ampla para apreciação de recursos.

De acordo com a Súmula do TSE nº 27, é **inadmissível** recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia. Este entendimento está de acordo com a necessidade de afastar recursos mal redigidos, confusos, incompletos, incongruentes. Para que o recurso tenha sucesso dependerá, é claro, de uma argumentação jurídica robusta, apresentando as razões de fato e de direito, para convencer a instância superior a atender ao pedido suplantado.

Sobre a **tempestividade** de interposição, a Súmula do TSE nº 65 assevera que se considera **tempestivo** o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida.

Em virtude do princípio da celeridade eleitoral, os recursos eleitorais, de acordo com o artigo 258 do Código Eleitoral, deverá ser interposto **em três dias** da publicação do ato, resolução ou despacho. Cumpre ressaltar que, em regra, são **preclusivos** os prazos para interposição de recurso, **salvo quando neste se discutir matéria constitucional**. Assim, o legitimado, quando esgota o prazo de 3 dias, não poderá mais interpor recurso, contudo se o objeto do caso for matéria constitucional, não há em que se falar em vedação.

A jurisprudência¹ do Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento pacífico no sentido de que a interposição errônea do recurso constitui erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

No Concurso para Advogado da Câmara de Conchal/SP no ano de 2020, o examinador considerou como INCORRETA a seguinte assertiva: “São preclusivos

1. AgR-REspEI 0600268-11, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, PSESS em 12.11.2020.

os « prazos para interposição de recurso, salvo quando neste se discutir matéria criminal”. De fato, o erro está na exceção, a preclusão não atingirá quando o discurso se discutir **matéria constitucional** e não criminal.

Além disso, o recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser interposto.

Por fim, a **distribuição** do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional ou Tribunal Superior, **prevenirá** a competência do relator para todos os demais casos do mesmo município ou Estado.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Os recursos eleitorais, segundo Almeida (2015) e Barros (2014), classificam-se em:

Classificação	Tipo	Conceito
Quanto à matéria	Recursos ordinários	Aqueles que são admissíveis a matéria de direito e de fato, visando a reapreciação judicial sob os aspectos formal e material.
	Recursos extraordinários	Utilizados para preservar a integridade do sistema jurídico como a não aplicação inadequada da norma federal ou inconstitucional.
Quanto ao fim pretendido	Reforma	Quando recorrente pleiteia que seja proferida nova decisão, alterando a decisão anterior.
	Invalidação	Interposição recursal com vistas a obter anulação de uma determinada decisão judicial.
	Esclarecimento ou integração	Esclarecimento ou a integração de uma determinada decisão judicial.
Quanto à extensão da matéria	Recurso parcial	CPC, art. 505: “a sentença pode ser impugnada no todo ou em parte.”
	Recurso total	O recorrente não se conforma e impugna a decisão judicial no seu todo.

Quanto à fonte	Recursos constitucionais	A fonte principal é a Constituição Federal.
	Recursos regimentais	Previsões nas leis penais, cíveis e trabalhistas.

3. EFEITOS DOS RECURSOS

Os recursos, sejam eles eleitorais ou não, classificam-se em **DEVOLUTIVOS** e **SUSPENSIVOS**, porém há outros efeitos cabíveis segundo a doutrina. Aqui vamos traçar os principais que poderão vir a ser cobrados em qualquer prova futura.

Efeito	Conceituação
Devolutivo	Consiste na devolução para o mesmo órgão judicial prolator da decisão, ou para o outro órgão jurisdicional de instância superior, a matéria recursal a ser examinada. Quando o recurso é recebido apenas nesse efeito, poderá a parte vencedora executar a decisão provisoriamente.
Suspensivo	A parte vencedora não pode promover a execução, mesmo que provisória, da decisão recorrida. O recurso eleitoral criminal (REC) é o único remédio recursal eleitoral penal com efeito suspensivo.
Extensivo	Quando apenas um dos litigantes interpõe o recurso e o resultado deste beneficia a um ou mais dos demais litisconsortes, diz-se que o efeito do recurso é extensivo.
Regressivo	Permite-se que o juiz ou o tribunal se retrate e emita uma nova decisão ao apreciar determinados recursos.
Translativo	Quando o juízo ad quem puder apreciar questões não suscitadas nas razões recursais, ou mesmo não apreciadas pelo juízo a quo, diz-se que o recurso tem efeito translativo.
Substitutivo	Previsto no artigo 512 do CPC: "o julgamento pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso."

É importante fazer ressalva ao **EFETO SUSPENSIVO** dos recursos eleitorais, pois ele é o mais cobrado nas avaliações. Na Justiça Eleitoral, a regra é que os recursos **não possuem efeito suspensivo**, por força do disposto no **art. 257 do**

Código Eleitoral, “Art. 257. Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo. **Parágrafo único.** A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do Presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão”.

Para exemplificar um caso que o efeito **SERÁ** suspensivo: Há, todavia, excepcionalmente, casos em que o recurso eleitoral – “lato sensu” – **suspenderá o cumprimento imediato da decisão.** Vejamos: o §4º do art. 36 da lei dos partidos políticos (Lei nº 9.096/95) dispõe que **“decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido com efeito suspensivo.”**

Nesta linha, o art. 216 do Código Eleitoral, por sua vez, prevê que enquanto “o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude”. Ou seja, na prática, sob o ponto de vista estritamente normativo, o Recurso Especial interposto em recurso (ação) contra expedição de diploma terá efeito suspensivo. Mas há quem diga, com bagagem e proficiência, que essa norma, entretanto, foi revogada pelo art. 15 da LC nº 64/90, com a redação dada pela Lei nº 135/10”.

As **hipóteses de exceção** que cabem efeito suspensivo são *numerus clausus*:

- i) condenação criminal, consoante se extrai do art. 363 do Código Eleitoral;
- ii) expedição de diploma, nos termos do art. 216 do Código Eleitoral;
- iii) desaprovação de contas dos órgãos partidários, na forma do art. 37, § 4.º, da Lei n.º 9.096/95;
- iv) cassação do direito de transmissão de propaganda partidária, nos termos do art. 45, § 5.º, da Lei n.º 9.096/95;
- v) decisão que declara a inelegibilidade de candidato, conforme art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90;
- vi) decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo (Art. 257, § 2º do Código Eleitoral).

A Súmula do TSE nº 26 considera que é **inadmissível** o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta. Assim não é possível que se dê seguimento a um recurso eleitoral, em face de uma decisão judicial que negou, por dois fundamentos, o registro de candidatura, quando este combate apenas um. Assim, quando o recurso é calcado em mais de um fundamento, apenas a insurgência contra todos eles dará utilidade potencial à própria insurgência.

CAPÍTULO 14

PRINCIPAIS JULGADOS 2021 A 2023

NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS

Data	Julgado	Teor
28.08.2023	STF. Plenário. ADO 38/DF, Rel. Min. Luiz Fux	<p>A mora legislativa na edição de lei complementar para proceder aos ajustes necessários à adequação do número de Deputados Federais à proporção da população de cada estado e do Distrito Federal configura omissão inconstitucional do Congresso Nacional em dar efetividade à segunda parte do art. 45, § 1º, da CF/88.</p> <p>A exigência da referida proporcionalidade se coloca no ordenamento jurídico como um princípio constitucional. Assim, o não cumprimento do comando de seu restabelecimento periódico — na medida em que cria assimetria representativa — implica em violação ao direito político fundamental ao sufrágio das populações das unidades federativas sub-representadas e, por conseguinte, em contrariedade ao princípio democrático.</p>

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Data	Julgado	Teor
13.04.2023	STF. Plenário. ADI 4513/DF, ADI 4542/DF e ADPF 223/DF, Rel. Min. Roberto Barroso	<p>Em regra, nas eleições proporcionais, devem ser computados como válidos para os partidos políticos os votos dados aos candidatos “sub judice” cujos registros de candidatura estejam deferidos ou sem análise pela Justiça eleitoral na data da realização do sufrágio e que, após a votação, sejam indeferidos por decisão judicial.</p> <p>Por força dos princípios democrático, da soberania popular e da centralidade dos partidos políticos no sistema eleitoral proporcional, o parágrafo único do art. 16-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) deve ser interpretado no sentido de excluir da contagem para as legendas apenas os votos atribuídos ao candidato sub judice cujo registro esteja indeferido no dia da votação.</p>
17.02.2023	STF. Plenário. ADI 6657/DF, Rel. Min. Roberto Barroso	<p>É constitucional — por ausência de violação ao princípio democrático ou ao sistema proporcional das eleições para o Poder Legislativo — a inexigência de cláusula de desempenho individual para a definição de suplentes de vereador e de deputados federal e estadual. Tese fixada pelo STF: A exceção à exigência de votação nominal mínima, prevista para a posse de suplentes, constante do art. 112, parágrafo único, do Código Eleitoral, não ofende a Constituição.</p>

FRAUDE À COTA DE GÊNERO

Data	Julgado	Teor
03.04.2023	STF. Plenário. ADI 6338/DF, Rel. Min. Rosa Weber	<p>É constitucional o entendimento jurisprudencial do TSE segundo o qual é: (i) cabível a utilização da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para apuração de fraude à cota de gênero; e (ii) imperativa a cassação do registro ou do diploma de todos os candidatos beneficiados por essa fraude.</p>

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Data	Julgado	Teor
17.12.2022	STF. Plenário. ADI 7178/DF e ADI 7182/DF, Rel. Min. Dias Toffoli	<p>É constitucional a modificação dos critérios de cálculo para a fixação do limite de gastos com publicidade institucional dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano eleitoral, promovendo ajustes na redação do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). Entretanto, essa alteração não se aplica ao pleito eleitoral de 2022, em razão do princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF/88).</p> <p>A ampliação dos limites para gasto com publicidade institucional às vésperas das eleições pode afetar significativamente as condições da disputa eleitoral, sendo necessário postergar, em obediência ao princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF/88), a eficácia de alterações normativas nesse sentido.</p>

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

Data	Julgado	Teor
25.11.2022	STF. Plenário. ADI 4532/DF, Rel. Min. Dias Toffoli	<p>A fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o ajuizamento da representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 12.034/2009, não compromete os valores da isonomia entre os candidatos nem afronta o sistema de proteção à lisura e à legitimidade das eleições (art. 14, § 9º, da CF/88).</p>

FAKE NEWS

Data	Julgado	Teor
25.10.2022	STF. Plenário. ADI 7261 MC/DF, Rel. Min. Edson Fachin	<p>A Resolução nº 23.714/2022 do TSE — que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral — não exorbita o âmbito da sua competência normativa e tampouco impõe censura ou restrição a meio de comunicação ou linha editorial da mídia impressa e eletrônica.</p>